



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 675-B, DE 2024

(Do Sr. Pedro Aihara)

Obrigatoriedade de incluir referências ao pai da aviação e patrono da aeronáutica brasileira, Alberto Santos Dumont, nos "speeches de aeronaves" proferidos pelos comissários de bordo ou pelos comandantes de aeronaves em voos domésticos no território brasileiro; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. GILBERTO ABRAMO); e da Comissão de Cultura, pela aprovação deste e do substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, com substitutivo (relator: DEP. DIEGO GARCIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. PEDRO AIHARA)

Obrigatoriedade de incluir referências ao pai da aviação e patrono da aeronáutica brasileira, Alberto Santos Dumont, nos "*speeches* de aeronaves" proferidos pelos comissários de bordo ou pelos comandantes de aeronaves em voos domésticos no território brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade de incluir referências ao Pai da Aviação e Patrono da Aeronáutica Brasileira, Alberto Santos Dumont, nos "*speeches* de aeronaves" proferidos pelos comissários de bordo ou pelos comandantes de aeronaves em voos domésticos no território brasileiro.

Art. 2º Os "*speeches* de aeronaves" mencionados no art. 1º devem conter, ao menos uma vez durante o voo, uma breve homenagem ou menção a Santos Dumont e sua contribuição pioneira para o desenvolvimento da aviação.

Art. 3º A homenagem ou menção a Santos Dumont nos "*speeches* de aeronaves" deve ressaltar sua importância como precursor da aviação e sua relevância histórica para a aviação mundial, incentivando o orgulho nacional e o reconhecimento de sua contribuição para o progresso tecnológico.





Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de referências a Alberto Santos Dumont nos discursos proferidos pelos comissários de bordo ou pelos comandantes de aeronaves em voos domésticos no território brasileiro é uma medida de reconhecimento e valorização do legado do "Pai da Aviação" e patrono da aeronáutica brasileira.

Alberto Santos Dumont é uma figura histórica de extrema importância para a aviação mundial, sendo reconhecido internacionalmente por suas contribuições pioneiras para o desenvolvimento e aprimoramento das aeronaves. Sua genialidade e determinação foram fundamentais para marcar o início da era da aviação e influenciar de forma significativa o progresso tecnológico e científico neste campo.

No contexto brasileiro, Santos Dumont é motivo de orgulho nacional, sendo considerado um herói e um símbolo do talento e da criatividade do povo brasileiro. Sua história de superação e suas conquistas têm inspirado gerações de brasileiros a perseguirem seus sonhos e acreditarem no potencial do país.

Embora possa parecer insignificante à primeira vista, o projeto de lei em questão representa uma oportunidade de valorizar um dos maiores inventores do mundo, que deveria ser motivo de orgulho para todos os brasileiros: Santos Dumont. Ao reconhecer seu legado, não apenas reafirmamos sua posição como o verdadeiro pioneiro da aviação, mas também celebramos sua contribuição para o progresso global neste campo crucial. Assim como as bandeiras do Brasil em prédios públicos e o hino nacional em eventos esportivos, esse gesto simboliza nosso amor pela pátria e nosso reconhecimento aos que moldaram nossa história e identidade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

3

Portanto, a inclusão de referências a Alberto Santos Dumont nos discursos realizados durante os voos domésticos no Brasil não apenas presta uma justa homenagem a esse ilustre brasileiro, mas também oferece uma oportunidade única de educação e conscientização sobre a importância da aviação e do papel desempenhado por Santos Dumont em sua história.

Além disso, essa medida contribui para fortalecer o sentimento de identidade nacional e promover o turismo cultural, destacando aos passageiros estrangeiros a relevância histórica e cultural de Santos Dumont para o Brasil.

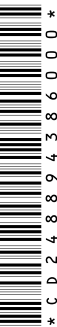
Portanto, é imperativo que o Estado brasileiro adote medidas que garantam a preservação e a disseminação do legado de Alberto Santos Dumont, e a inclusão de referências a ele nos discursos proferidos em voos domésticos é uma iniciativa coerente e relevante nesse sentido.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado PEDRO AIHARA

Apresentação: 11/03/2024 12:36:34,823 - MESA

PL n.675/2024



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 675, DE 2024

Obrigatoriedade de incluir referências ao pai da aviação e patrono da aeronáutica brasileira, Alberto Santos Dumont, nos "speeches de aeronaves" proferidos pelos comissários de bordo ou pelos comandantes de aeronaves em voos domésticos no território brasileiro.

Autor: Deputado PEDRO AIHARA

Relator: Deputado GILBERTO ABRAMO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende estabelecer a obrigatoriedade de incluir referências a Alberto Santos Dumont nos "speeches de aeronaves" proferidos pelos comissários de bordo ou pelos comandantes de aeronaves em voos domésticos no território brasileiro.

Tal homenagem ou menção a Santos Dumont objetiva ressaltar sua importância como precursor da aviação e sua relevância histórica para a aviação mundial, incentivando o orgulho nacional e o reconhecimento de sua contribuição para o progresso tecnológico.

O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes; Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Não houve apresentação de emendas nesta Comissão.



É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 675, de 2024, visa instituir a obrigatoriedade de incluir referências a Alberto Santos Dumont nos "speeches de aeronaves" proferidos pelos comissários de bordo ou pelos comandantes de aeronaves em voos domésticos no território brasileiro. A proposta tem como objetivo ressaltar a importância histórica de Santos Dumont como precursor da aviação e promover o orgulho nacional por sua contribuição ao progresso tecnológico.

No entanto, há a necessidade de ajustar a proposição para que esteja em consonância com o ordenamento jurídico vigente. Conforme estabelecido no art. 174-A da Lei nº 7.565, de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA), os serviços aéreos são considerados atividades econômicas de interesse público submetidas à regulação da autoridade de aviação civil, na forma da legislação específica. Ademais, a Lei nº 14.368, de 2022, reforçou a distinção entre os serviços aéreos e os serviços públicos, ao retirar do poder público federal a competência de outorgar esses serviços. Assim, impor obrigações específicas sobre os discursos a bordo conflitaria com as diretrizes dessas legislações.

Outro ponto relevante é a necessidade de priorizar as informações essenciais de segurança nos discursos a bordo de aeronaves. Qualquer exigência adicional nesse contexto pode comprometer a atenção dos passageiros a esses comunicados cruciais para o bom andamento das operações de voo e a segurança de todos a bordo.

Diante dessas considerações, foi apresentado um substitutivo que reestrutura a homenagem de forma mais ampla e eficaz. O substitutivo propõe a instituição da "Semana de Homenagem a Alberto Santos Dumont", a ser celebrada anualmente na última semana de outubro. Durante esse período, as companhias aéreas serão incentivadas a incluir mensagens especiais sobre a importância de Santos Dumont em suas comunicações a bordo. Além disso,



o Governo Federal, em parceria com o setor aéreo, órgãos culturais e instituições de ensino, poderá promover campanhas de conscientização e eventos que enalteçam o legado do Pai da Aviação.

Essa abordagem busca balancear a importância da homenagem com a necessidade de respeitar as diretrizes regulatórias e de segurança, além de ampliar o alcance da celebração, envolvendo diferentes setores da sociedade na divulgação e no reconhecimento da contribuição de Santos Dumont à aviação mundial.

Portanto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 675, de 2024, nos termos do substitutivo apresentado.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado GILBERTO ABRAMO
Relator



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 675, DE 2024**

Institui a "Semana de Homenagem a Alberto Santos Dumont" no território nacional, a ser celebrada anualmente na última semana de outubro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a "Semana de Homenagem a Alberto Santos Dumont", destinada a enaltecer e divulgar o legado de Santos Dumont, reconhecido como o Pai da Aviação e Patrono da Aeronáutica Brasileira, e a promover a conscientização sobre sua importância histórica e cultural.

Art. 2º Fica instituída, em todo o território nacional, a "Semana de Homenagem a Alberto Santos Dumont", a ser celebrada anualmente na última semana de outubro. Durante esse período, as companhias aéreas que operam voos domésticos serão incentivadas a incluir, em suas mensagens a bordo, uma menção especial sobre a importância de Alberto Santos Dumont, destacando seu papel pioneiro e suas contribuições à aviação mundial.

Art. 3º Na "Semana de Homenagem a Alberto Santos Dumont", o Governo Federal, em parceria com o setor aéreo, órgãos culturais e instituições de ensino, poderá promover e apoiar campanhas de conscientização sobre a importância histórica e cultural de Santos Dumont, incentivando a participação voluntária das companhias aéreas, museus, escolas e centros culturais na celebração de seu legado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala da Comissão, de novembro de 2024.

Deputado **GILBERTO ABRAMO**

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 675, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 675/2024, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gilberto Abramo.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Gilberto Abramo - Presidente, Paulo Alexandre Barbosa e Luiz Fernando Faria - Vice-Presidentes, Airton Faleiro, Alex Santana, Bruno Ganem, Cristiane Lopes, Diego Andrade, Gutemberg Reis, Juninho do Pneu, Marco Brasil, Rosana Valle, Rubens Otoni, Zé Trovão, Antonio Carlos Rodrigues, Beбето, Cobalchini, Filipe Martins, Hugo Leal, Jonas Donizette, Luciano Vieira, Márcio Honaiser, Maurício Carvalho, Nicoletti, Ricardo Ayres e Rodrigo de Castro.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2024.

Deputado GILBERTO ABRAMO
Presidente





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Apresentação: 11/12/2024 16:47:44.220 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 675/2024

SBT-A n.1

PROJETO DE LEI Nº 675, DE 2024

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Institui a "Semana de Homenagem a Alberto Santos Dumont" no território nacional, a ser celebrada anualmente na última semana de outubro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a "Semana de Homenagem a Alberto Santos Dumont", destinada a enaltecer e divulgar o legado de Santos Dumont, reconhecido como o Pai da Aviação e Patrono da Aeronáutica Brasileira, e a promover a conscientização sobre sua importância histórica e cultural.

Art. 2º Fica instituída, em todo o território nacional, a "Semana de Homenagem a Alberto Santos Dumont", a ser celebrada anualmente na última semana de outubro. Durante esse período, as companhias aéreas que operam voos domésticos serão incentivadas a incluir, em suas mensagens a bordo, uma menção especial sobre a importância de Alberto Santos Dumont, destacando seu papel pioneiro e suas contribuições à aviação mundial.

Art. 3º Na "Semana de Homenagem a Alberto Santos Dumont", o Governo Federal, em parceria com o setor aéreo, órgãos culturais e instituições de ensino, poderá promover e apoiar campanhas de conscientização sobre a importância histórica e cultural de Santos Dumont, incentivando a participação voluntária das companhias aéreas, museus, escolas e centros culturais na celebração de seu legado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2024.

**Deputado GILBERTO ABRAMO
Presidente**

Apresentação: 11/12/2024 16:47:44.220 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 675/2024

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240366098300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Abramo



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 675, DE 2024

Obrigatoriedade de incluir referências ao pai da aviação e patrono da aeronáutica brasileira, Alberto Santos Dumont, nos "speeches de aeronaves" proferidos pelos comissários de bordo ou pelos comandantes de aeronaves em voos domésticos no território brasileiro.

Autor: Deputado PEDRO AIHARA

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O PL sob análise estabelece obrigatoriedade de incluir referências ao pai da aviação e patrono da aeronáutica brasileira, Alberto Santos Dumont, nos "speeches de aeronaves" proferidos pelos comissários de bordo ou pelos comandantes de aeronaves em voos domésticos no território brasileiro.

O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes; Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Viação e Transportes, em 18/11/2024, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC-MG), pela aprovação, com substitutivo e, em 11/12/2024, aprovado o parecer.

O substitutivo aprovado altera a forma de homenagem, instituindo a "Semana de Homenagem a Alberto Santos Dumont", a ser celebrada anualmente na última semana de outubro.



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 675, de 2024, visa instituir a obrigatoriedade de incluir referências a Alberto Santos Dumont nos "speeches de aeronaves" proferidos pelos comissários de bordo ou pelos comandantes de aeronaves em voos domésticos no território brasileiro. A proposta tem como objetivo ressaltar a importância histórica de Santos Dumont como precursor da aviação e promover o orgulho nacional por sua contribuição ao progresso tecnológico.

Na Comissão de Viação e Transportes, o relator, Deputado Gilberto Abramo, propôs substitutivo que visa a “balancear a importância da homenagem com a necessidade de respeitar as diretrizes regulatórias e de segurança”. Nesse sentido, o parecer aprovado pela Comissão institui a “Semana de Homenagem a Alberto Santos Dumont”, a ser celebrada anualmente na última semana de outubro.

A iniciativa é meritória, tendo em vista o valor social de conscientizar sobre a importância histórica e cultural de Santos Dumont, bem como de destacar seu papel pioneiro e suas contribuições à aviação mundial, objetivo assumido pela Proposição.

Ocorre que já existe data oficialmente destinada a homenagem semelhante. Trata-se do Dia do Aviador, celebrado em 23 de outubro de cada ano, por força da Lei nº 218, de 4 de julho de 1936, que dispõe, em seu art. 1º:

“Art. 1º Fica instituído, no Brasil, o Dia do Aviador que será celebrado em 23 de outubro de cada ano, providenciando os poderes públicos para que essa comemoração tenha sempre condigna celebração cívica, desportiva e cultural, esta especialmente escolar, e accentuando-se a iniciativa do notável brasileiro Santos Dumont, quanto à prioridade de vôo em aparelho mais pesado do que o ar.”



Entendemos, assim, que boa parte da iniciativa aprovada na Comissão anterior já se encontra contemplada em legislação, especialmente as medidas de homenagem a Santos Dumont em órgãos culturais e instituições de ensino, previstas no art. 3º. Para atender as medidas propostas em sua totalidade, cabe alteração legislativa em que se preveja o incentivo para que as companhias aéreas incluam, “em suas mensagens a bordo, uma menção especial sobre a importância de Alberto Santos Dumont, destacando seu papel pioneiro e suas contribuições à aviação mundial”, conforme prevê o art. 2º do substitutivo.

Tal iniciativa terá, ademais, o condão de jogar luz sobre uma legislação vigente, porém esvanecida pelo tempo. É necessário mencionar que precisamos do auxílio do Centro de Documentação e Informação (Cedi) desta Casa para localizar o texto da Lei, que não está disponível nas fontes mais comumente consultadas, como o site de legislação do Planalto, e contém erros em relação ao original, na coleção de legislação do site da Câmara dos Deputados.

Optamos, portanto, por apresentar novo substitutivo, em que a homenagem pretendida passa a ser um dispositivo da Lei nº 218, de 1936, que “Institue o ‘Dia do Aviador’”.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do PL nº 675, de 2024, e do substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2025-10435



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 675, DE 2024

Altera a Lei nº 218, de 4 de julho de 1936, para estabelecer que as companhias aéreas serão incentivadas a incluir, em suas mensagens a bordo, menção especial sobre a importância de Alberto Santos Dumont, durante a semana que engloba o Dia do Aviador, celebrado anualmente em 23 de outubro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 218, de 4 de julho de 1936, que institui o Dia do Aviador, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. Durante a semana que engloba o dia 23 de outubro, as companhias aéreas que operam voos domésticos serão incentivadas a incluir, em suas mensagens a bordo, menção especial sobre a importância de Alberto Santos Dumont, destacando seu papel pioneiro e suas contribuições à aviação mundial.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2025-10435





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 675, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 675/2024, e do substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, na forma do substitutivo em anexo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Garcia.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Douglas Viegas, Erika Kokay, Raimundo Santos, Tiririca, Bia Kicis, Bohn Gass, Capitão Alberto Neto, Diego Garcia, Lídice da Mata e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 675, DE 2024

Altera a Lei nº 218, de 4 de julho de 1936, para estabelecer que as companhias aéreas serão incentivadas a incluir, em suas mensagens a bordo, menção especial sobre a importância de Alberto Santos Dumont, durante a semana que engloba o Dia do Aviador, celebrado anualmente em 23 de outubro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 218, de 4 de julho de 1936, que institui o Dia do Aviador, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. Durante a semana que engloba o dia 23 de outubro, as companhias aéreas que operam voos domésticos serão incentivadas a incluir, em suas mensagens a bordo, menção especial sobre a importância de Alberto Santos Dumont, destacando seu papel pioneiro e suas contribuições à aviação mundial.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta



FIM DO DOCUMENTO